

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS , QUE ENTRE SI CELEBRAM
O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/BRITES
DE ALBUQUERQUE E A EMPRESA
BUNKER SEGURANÇA PATRIMONIAL
LTDA EPP, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/BRITES DE ALBUQUERQUE**, com endereço à Avenida Pan Nordestina, 4215, Cidade Tabajara, Olinda, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0005-67, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto. 102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA BUNKER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELLI EPP**, estabelecida na Rua Pandia Calogeiros, 200, Prado, Recife– PE, inscrita no CNPJ sob nº **24.402.663/0001-09**, por seu representante legal, Sr. **RICARDO CARLOS DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4.597.247-SDS/PE, inscrita no CIC/ MF sob o nº 018.571.384-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de vigilância ostensiva patrimonial armada, através de **01 (um) Posto de Vigilância Armada de 24(vinte e quatro) horas** de serviço ininterrupto de domingo a domingo, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante o mês, o qual irá operar, em regime de revezamento/escala 12x36, com 04 profissionais vigilantes, sendo 01 vigilante por turno (diurno e/ou noturno).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será executada nas dependências do prédio da Maternidade Brites de Albuquerque, Olinda, PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos preços acima estão inclusos os custos com todas as obrigações sociais, bem como despesas com transporte, fardamento, armamento, treinamento e reciclagem periódica, seguro do vigilante, colete a prova de balas, impostos e demais fatores.



PARÁGRAFO TERCEIRO- O local de trabalho é uma Unidade referência para recebimento de pacientes com a COVID 19, devendo os vigilantes serem orientados pela **CONTRATADA** para seguirem normas de segurança e higiene, inclusive de restrição de circulação de espaços físicos, conforme determinação da direção da Unidade, evitando riscos à saúde.

PARÁGRAFO QUARTO- Que a Unidade funcionará condicionada à execução das ações do Contrato de Gestão nº 004/2020, firmado com o Estado de Pernambuco através da Secretaria Estadual de Saúde, considerando a pandemia internacional da COVID 19, que acarretou emergência em saúde pública através da Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Estadual 48.809/20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços de vigilância, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 17.006,75** (dezessete mil, seis reais e setenta e cinco centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER** ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal- CQTF, Certidão de Quitação de Tributos Municipais, Certidão de Quitação de Tributos Estaduais, Certidão que ateste a regularidade da situação da Contratada junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, Demonstrativos e Comprovantes de Quitação, estes referentes ao mês de faturamento, dos colaboradores/prestadores diretamente alocados, Cópia da guia de recolhimento do FGTS-CRS/FGTS pertinente ao mês de faturamento, bem como o respectivo comprovante de quitação, Cópia da guia de recolhimento previdenciário e impostos federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:



Handwritten signature and circular stamp of the Hospital do Tricentenário, Olinda, Pernambuco.

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar serviços de segurança ostensiva patrimonial através de vigilância armada 24 horas, no prédio da Maternidade Brites de Albuquerque, Olinda, PE, devendo garantir a ordem e os procedimentos necessários à consecução do objeto contratado, principalmente no que concerne ao zelo pelo patrimônio da Unidade, de seus usuários e seus colaboradores.

4.1.5. A **CONTRATADA** declara sob as penas da Lei que é regularmente habilitada para a prestação dos serviços, com registro junto aos órgãos fiscalizadores competentes, atendendo todas as condições estabelecidas pela Lei nº 7.102/83 (Lei da Vigilância Armada) e seu regulamento, instituído pelo Decreto nº 89.056/83 e que as armas a serem utilizadas pelo seu pessoal na prestação dos serviços estão devidamente regularizadas perante a Polícia Federal.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados;

4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores da **HTRI / BRITES DE ALBUQUERQUE**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.



4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar à **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

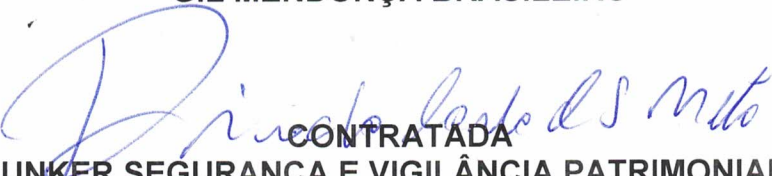
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.



Olinda, 08 de abril de 2020.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/ BRITES DE ALBUQUERQUE
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA BUNKER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELLI EPP
RICARDO CARLOS DA SILVA NETO

Testemunhas

CPF:

CPF:

